



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Serviços de Saúde Mental
Gerência de Normalização e Apoio em Saúde Mental

Circular n.º 6/2020 - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GENASAM

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020

Presados Gestores,

Considerando o Decreto Distrital nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando as atualizações do supracitado Decreto Distrital:

"(...)

J) Eventos corporativos como congressos, convenções, seminários, simpósios, palestras e feiras, que exijam licença do Poder Público (Acrescido pelo Decreto 41214, de 21/09/2020):

4. Organização dos espaços físicos, garantindo a **distância mínima entre participantes e grupos de participantes, limitados a 6 pessoas**. (Acrescido pelo Decreto 41214, de 21/09/2020)

K) Cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião (Acrescido pelo Decreto 41214, de 21/09/2020):

5. Afastamento **mínimo de um metro e meio de uma pessoa para outra**, com a organização dos espaços físicos garantindo a distância mínima entre frequentadores e grupos de frequentadores, **limitados a 6 pessoas**. (Acrescido pelo Decreto 41353, de 16/10/2020) (...)"

Considerando os Boletins Epidemiológicos produzidos diariamente pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que apresentam baixa na curva epidemiológica dos casos confirmados de COVID-19, considerando a evolução e data de início de sintomas; baixa na curva dos óbitos confirmados de COVID-19 notificados no DF, considerando a data de ocorrência do óbito (Boletim Epidemiológico nº 233, de 22/10/2020).

Considerando os estudos que indicam como principais efeitos psicológicos em situações de catástrofes como a pandemia por COVID-19, quadros como as reações agudas ao estresse e transtornos de ajustamento. Também podem ser desencadeados quadros de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Transtornos Depressivos ou de Ansiedade. Existe ainda o risco do agravamento ou recaídas de transtornos mentais graves como transtorno bipolar ou esquizofrenia, e dos Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, especialmente se houver interrupção no tratamento.

Considerando a Circular nº 02/2020 - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GENASAM, que apresenta as "Orientações e Diretrizes para a Organização dos Serviços Especializados em Saúde Mental durante a pandemia de COVID-19".

Considerando que o contexto de pandemia pela COVID-19 exigiu adaptações na rotina dos serviços especializados de saúde mental, de forma a respeitar as orientações sanitárias do Ministério da Saúde e desta Secretaria de Estado de Saúde. Além de serem incorporados o distanciamento social, uso de máscaras, medidas de higiene respiratória, foram suspensas as atividades coletivas, com manutenção dos acolhimentos, atendimentos individuais e intervenção em crise.

Destarte, avaliando melhora no contexto epidemiológico em razão da pandemia e aumento da demanda de saúde mental, esta Diretoria de Serviços de Saúde Mental apresenta as "Orientações gerais para retomada das atividades coletivas nos serviços especializados de saúde mental no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, no contexto da pandemia por COVID-19".

As seguintes orientações não contemplam os serviços especializados de saúde mental da infância e adolescência, como CAPS i, COMPP e Adolescentro.

1. Planejamento:

1.1. Orientações Gerais:

- **Exigir o uso de máscara por todos os participantes (pacientes e profissionais) das atividades coletivas;**
- Realizar a **Triagem pela Equipe de Enfermagem** em razão do Contexto de Pandemia pela COVID-19, com as pessoas que acessarem os serviços (pacientes, familiares, visitantes):
 - A partir da Triagem pela Equipe de Enfermagem, encaminhar o paciente para a recepção, respeitando o distanciamento de no mínimo de um metro e meio, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e a utilização obrigatória da máscara, observando-se a exceção contida no Decreto Nº 40.831, de 26 de maio de 2020 para pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras.
 - Prestar orientações claras sobre a COVID-19, importância do distanciamento social, medidas de higienização, etiqueta respiratória e utilização da máscara (troca em intervalos regulares e a forma correta de colocação e de retirada).
 - Caso o paciente apresente sintomas gripais leves, disponibilizar máscara cirúrgica, direcionar para uma sala separada, prestar as devidas orientações e realizar o atendimento para a demanda de Saúde Mental. Em seguida, orientar a avaliação dos sintomas respiratórios pela Atenção Primária à Saúde (APS).
 - Caso o paciente apresente sintomas gripais e respiratórios moderados e graves, disponibilizar máscara cirúrgica, direcionar para sala separada, checar sinais vitais (incluindo saturação para verificar necessidade de suplementação de Oxigênio, conforme as Diretrizes sobre diagnóstico e manejo Clínico-farmacológico da COVID-19 desta SES-DF), e acionar o transporte sanitário para o hospital de referência.
- Ambiente:
 - Disponibilizar pontos de dispensação de solução alcoólica em gel 70% em locais estratégicos onde há circulação de servidores, visitantes e pacientes;
 - Viabilizar informes por escrito sobre técnica de lavagem de mãos, e uso e descarte de máscaras, em locais visíveis, na recepção e próximo às pias e pontos de álcool em gel;
 - Garantir o adequado funcionamento das pias, manter sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e abertura sem contato manual, disponíveis nos consultórios e em pontos estratégicos à equipe e pacientes;
 - **Realizar a limpeza e desinfecção das salas de atividades (cadeiras, mesas, bancadas, maçanetas, bancos) antes e depois de cada atividade.** A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio 1% ou outros desinfetantes a base de fenóis e iodóforos e de quaternários de amônio, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e

desinfecção de superfícies. O servidor deverá utilizar EPI adequado para aplicação dos produtos e lavar as mãos após realização desta limpeza;

- Estabelecer o distanciamento adequado, de no mínimo um metro e meio entre as pessoas na área de recepção, de espera e sala de atividades.
- Adotar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos servidores, conforme orientações do Plano de Contingência do DF para a COVID-19:

“É de responsabilidade dos gestores locais as medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento, tanto na rede pública quanto privada”.

Seguir a NOTA TÉCNICA GRSS/DIVISA N.01/2020: Orientações para os serviços de saúde: medidas que devem ser adotadas para utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19):

http://www.saude.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/02/Nota_Tecnica_EPIs_GRSS_atualizada.pdf

- Prestar orientações claras e frequentes a respeito da COVID-19, da prevenção de contaminação e dos principais sintomas e sinais de alerta, por meio de linguagem acessível;
- Realizar notificação compulsória de síndrome gripal conforme Plano de Contingência do DF para a COVID-19.

1.2 CAPS II, CAPS III, CAPS AD II e CAPS AD III:

- Horário:
 - Deverá ocorrer apenas uma atividade por período, matutino, vespertino ou noturno, nos CAPS que funcionem nesse horário.
- Duração:
 - As atividades coletivas terão duração máxima de uma hora.
- Participantes:
 - O número máximo de participantes por atividade deve ser de seis pessoas, devendo-se respeitar o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre cada participante. Caso a sala não comporte, diminuir o número de pessoas de modo a respeitar o distanciamento recomendado.
- Local:
 - Dar preferência para ambientes ao ar livre ou salas amplas e com ventilação natural;
 - Manter as janelas abertas.
- Material:
 - Realizar a limpeza e desinfecção do material didático utilizado pelos usuários, antes e após cada atividade;
 - O material didático deve ser individualizado;
 - Evitar atividades que necessitam de compartilhamento de materiais e recursos didáticos.
- Plano Terapêutico Singular (PTS):

- O PTS de cada paciente será construído para conter uma atividade coletiva semanal, de forma a evitar que o paciente permaneça por um longo período no serviço e para dar oportunidade de contemplar o maior número de pacientes possível;
 - Cada serviço deve estabelecer os critérios de seleção dos pacientes que serão inseridos nas atividades coletivas, priorizando a segurança dos usuários;
 - Manter, dentro das possibilidades, as atividades coletivas no formato virtual, como alternativa para assistir um maior número de pacientes.
- Refeições:
 - Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, no caso, o lanche. O lanche será entregue para o paciente ao final da atividade e deverá ser consumido em ambiente externo ao CAPS;
 - Manter o fornecimento de quatro refeições para os pacientes acolhidos no Acolhimento Integral dos CAPS AD III e CAPS III, fornecidas no Refeitório;
 - Garantir o distanciamento preconizado de no mínimo um metro e meio entre os pacientes no refeitório;
 - Ampliar o horário de refeições e realizar turnos diferentes para as refeições, para que menos pacientes estejam ao mesmo tempo no refeitório.
 - Recepção:
 - Orientar o paciente a chegar para a atividade coletiva com antecedência máxima de 15 minutos. Caso não seja possível, aguardar em ambiente externo ao serviço;
 - Encaminhar os pacientes para a sala de atividades para aguardar o início das atividades, de forma a evitar aglomeração na recepção.
 - **Caso algum usuário informe estar com sintomas e/ou ter testado positivo para COVID-19 depois de frequentar as atividades coletivas, contatar os demais participantes para os devidos encaminhamentos: orientar quanto a não participação em atividades coletivas nos próximos 14 dias que se sucederem o último contato com a pessoa doente e manter-se preferencialmente no domicílio. Caso haja aparecimento de algum sintoma dentro do prazo descrito, encaminhar para avaliação Atenção Primária à Saúde (APS).**

2. Vigência:

As orientações são válidas enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19, podendo ser alterada a depender do contexto, da realidade epidemiológica, das recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SES-DF, e dos resultados dos estudos em andamento que justifiquem as novas recomendações.

Atenciosamente,

PRISCILA ESTRELA HIMMEN

Gerência de Normalização e Apoio em Saúde Mental - GENASAM/DISSAM/COASIS/SAIS/SESDF

Gerente

Ciente e de acordo,

ELAINE SIMONE MEIRA BIDA

Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SESDF

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ESTRELA HIMMEM - Matr.0158947-4, Gerente de Normalização e Apoio em Saúde Mental**, em 13/11/2020, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SIMONE MEIRA BIDA - Matr.0154351-2, Diretor(a) de Serviços de Saúde Mental**, em 13/11/2020, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50443516)
verificador= **50443516** código CRC= **6FBC1BCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF